B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Edital: Deliberações da Reunião Extraordinária de dia 29 de abril de 2021.
- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária Privada de dia 07 de maio de 2021.
- Edital: Consulta pública - Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no concelho da Covilhã.
- Anúncio DR: Procedimento n.º 6002/2021.
- Anúncio DR: Procedimento n.º 6334/2021.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 28

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Tlf: 275 330 600
Fax: 275 330 633
info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

ANO 2021
N.º 09
13 DE MAIO DE 2021

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2021, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

Tomar conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 13.abril.2021 - Anulação do Concurso Público Internacional para a Contratação do Serviço de Transporte Urbano Regular de Passageiros, na Grande Covilhã

Tomar conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 15.abril.2021, que determinou a aprovação das peças de procedimento e a Abertura do Concurso Público Internacional para a Contratação do Serviço de Transporte Urbano Regular de Passageiros, na Grande Covilhã

Homologar as atas-relatórios da Adjudicação da Empreitada de Obras de Remoção de Fibrocimento na Escola Básica de Vila do Carvalho
Aprovar conforme relatório final, a adjudicação da empreitada de obras de remoção de fibrocimento na Escola Básica de Vila do Carvalho, ao concorrente Empribuild, Ld.ª, pelo valor total de €31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta euros) e um prazo de execução de 90 (noventa) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapa de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos
Aprovar a minuta do contrato nos termos do artigo 98º do CCP
Nomear a funcionária Eng. Maria Ana Abreu Dias Carloto, como gestora do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

Aprovar o Auto de Transferência para o Município da Covilhã, no âmbito da transferência de competências na área da Saúde para os Municípios, por força do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e de acordo com os anexos enviados pela Administração Regional de Saúde do Centro, IP.

Aprovar a atribuição dos apoios infracitados e autorizar a correspondente liquidação de despesa:

Restaurantes rede UBER/ Empresas de Entregas	FD51	FD52	FD53	Montante Final
McDonald's Drive	575,91 €	599,32 €	260,58 €	1 435,81 €
McDonald's Serra Shopping	11,85 €	17,40 €	188,86 €	218,11 €

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Cortes do Meio, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) para apoio à ampliação das obras de alargamento do cemitério, a ser liquidado mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Cortes do Meio, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de €100.000,00 (cem mil euros) para apoio ao funcionamento do projeto da Rota da Broa, a ser liquidado mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de €105.000,00 (cento e cinco mil euros) para apoiar a construção do Parque de Lazer do Teixoso, a ser liquidado mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos

Aprovar, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Beira Serra – Associação de Desenvolvimento para apoiar o projeto Horta Comunitária da Alâmpada – Boidobra submetido no âmbito da candidatura ao POISE-03-4639-FSE-000829, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de €30.000,00 (trinta mil euros), cofinanciamento correspondente a 30 % das despesas elegíveis das atividades a realizar no âmbito do Projeto, a ser liquidado mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos

Aprovar e efetuar uma transferência financeira no valor de 234.873,23€ (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte e três cêntimos) à ICOVI - Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM., por apresentar um Resultado Antes de Impostos de 2020 negativo nesse mesmo valor

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação no Agrupamento de Escolas a Lã e a Neve, Escola de São Domingos"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação da EB 2/3 do Teixoso"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação da Escola Básica n.º 1 e JI do Refúgio"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação do

edifício da escola EB1 e JI de Vales do Rio"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação da Escola EB2 Pêro da Covilhã"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação da Escola Secundária Quinta das Palmeiras"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação do Jardim de Infância de Cantar Galo"

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação da escola EB1 de Verdelhos"

Aprovar o Projeto técnico de execução de Beneficiação e Requalificação da Escola Secundária Campos Melo

Aprovar o Projeto técnico de execução da Requalificação Urbana do Espaço Público na Avenida Frei Heitor Pinto e Estrada do Sineiro – Covilhã

Aprovar o projeto técnico de execução da Empreitada "Requalificação do estacionamento público de apoio à Central de Camionagem da Covilhã"

Aprovar o projeto técnico de execução da Empreitada "Implantação da Ciclovia da Rede Ciclável da Cidade da Covilhã – Alameda Europa"

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de "Requalificação da Escola Básica nº 2/3 do Teixoso"

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de "Requalificação do Edifício da EB1 de Verdelhos - Covilhã"

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Reabilitação do JI e EB1 das Cortes de Meio, JI e EB1 de Vales do Rio e JI Ovo Mágico, Tortosendo

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Reabilitação do JI e EB1 das Cortes de Meio, JI e EB1 de Vales do Rio e JI Ovo Mágico, Tortosendo

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Beneficiação e Requalificação da Escola Secundária Campos Melo

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Requalificação no Agrupamento Pêro da Covilhã - Escola Sede

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Requalificação da Escola Básica n.º 1 do Refúgio e JI

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Requalificação no Agrupamento Escolas a Lã e a Neve - Escola Sede / S. Domingos, Jardim de Infância de Cantar Galo e Jardim de Infância de Vila do Carvalho

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Requalificação urbana do espaço público na Avenida Frei Heitor Pinto e estrada do Sineiro, na Covilhã

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de Requalificação do estacionamento público de apoio à Central de Camionagem da Covilhã

Aprovar as peças do procedimento e autorizar a abertura do procedimento concursal para a empreitada da obra de "Implantação da Ciclovia da Rede Ciclável da Cidade da Covilhã – Alameda Europa"

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 30 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária privada realizada no dia 07 de maio de 2021, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

Tomou conhecimento do Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 30.abril.2021, na informação n.º I-CMC/2021/889 do Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, no qual determina a aprovação das peças do procedimento e a abertura de concurso público, nos termos propostos na informação, para a Empreitada de Obras de Reconstrução de Muro de Suporte e Pavimento em Via Pública, na Rua da Calva, Mimosa – Cantar-Galo

Tomou conhecimento do Despacho exarado pelo Senhor

Presidente da Câmara no dia 30.abril.2021, na informação n.º I-CMC/2021/883 do Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, no qual determina a aprovação das peças do procedimento e a abertura de concurso público, nos termos propostos na informação, para a Aquisição de Sistemas de Informação para Transportes Públicos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

Aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no Concelho da Covilhã, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

Autorizar o procedimento concursal para reconversão do vínculo de emprego público a termo resolutivo em vínculo de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador em exercício de funções no Município que cumpre as condições enumeradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro; E
Que os opositores sejam exclusivamente os trabalhadores que cumpram os requisitos atrás indicados em obediência à alínea a) do n.º 2 do referido diploma legal

Aprovar/autorizar a abertura do seguinte procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:
No Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto - Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto no Serviço de Saúde, Ação Social, Igualdade e Parcerias Solidárias:
- 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior – área de Animação Sociocultural/Animação Cultural;
• Tipo de Vínculo - Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado;
• Habilitações Académicas Exigidas – Licenciatura em Animação Sociocultural/Animação Cultural;
• Discrição do posto de trabalho a Concurso: Planear, executar, gerir, acompanhar e avaliar projetos, programas e planos de Animação Sociocultural; conceber, dinamizar, desenvolver, coordenar e avaliar processos de diagnóstico sociocultural; Conceber instrumentos de recolha de informação para efeitos de diagnóstico e avaliação de contextos de intervenção; Estimular a participação ativa das pessoas, promovendo um maior dinamismo sociocultural, tanto individual como coletivo; Investigar, integrado/a ou não em equipas interdisciplinares, o grupo alvo e o seu meio envolvente, diagnosticando e analisando problemas sociais e culturais em contextos de intervenção; Criar e gerir redes de coexistência, articulando equipamentos socioculturais, instituições e serviços, para a cooperação e desenvolvimento coletivo.
Que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, reserva-se a possibilidade de admitir candidatos que se inscrevam no universo do n.º 4 do citado artigo 30.º da LTFP, nos termos deliberados pelo órgão municipal em 30 de novembro de 2021 e cumpridas as formalidades previstas no art.º 30.º da LTFP, em aviso n.º 6572/2021 publicado em DRE no dia 9 de abril de 2021

Aprovar a celebração do Protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município da Covilhã e a Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários da Covilhã, respeitante às Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários da Covilhã, através da comparticipação financeira, no montante global de €25.00,00 (vinte e cinco mil euros), para apoio ao pagamento de prémios, transportes e alimentação dos dois elementos da AHBVC e o pagamento integral da formação aos elementos que constam da lista em anexo

Aprovar a celebração do Protocolo entre o Instituto dos Registos e do Notariado, o Município da Covilhã, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, de Acesso à Base de Dados do Registo de Veículos, apenas para os efeitos de processos contraordenacionais no âmbito estrito do Sistema de Contraordenação de Trânsito – SCoT

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Verdelhos, para apoio nas despesas associadas as filmagens da longa-metragem que conta a lenda do Pastor e da Estrela, do realizador Espanhol Carlos Martinez-Peñalver, promovendo o Concelho da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 3.000,00 (três mil euros), a liquidar durante o ano de 2021

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Vale Formoso e Aldeia de Souto, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 25.333,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três euros) para apoio na Execução do Muro de Suporte em Vale Formoso

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Peso e Vales do Rio, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 5.000,00 euros (cinco mil euros), para reparação de passeios e entrada de empresa no Peso e na Estrada Municipal 513 em Vales do Rio, verba a liquidar até ao final do ano de 2021

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município

da Covilhã e a ANIL – Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 1.000 (mil euros) para os meses de março, abril, maio e junho de 2021 para apoio relacionado com as despesas no âmbito da cedência do Pavilhão ao Município para cumprimento plano de vacinação do nosso Concelho, derivada da Pandemia COVID-19

Aprovar a celebrarão do Protocolo entre o Município da Covilhã e a Cruz Vermelha Portuguesa, tendo por objeto regular os termos e as condições de cedência da Garagem n.º 12 sita na Urbanização das Nogueiras, Teixoso, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1699 da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1593 da extinta Freguesia do Teixoso, destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público que constituem as suas atribuições e vigorará pelo período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura

Aprovar as condições gerais e respetivo Edital para abertura de Concurso para a Locação do Bar da Piscina Praia da Covilhã - para a época balnear 2021

Aprovar a aquisição da parcela de terreno sito no Refúgio, Covilhã, inscrito na matriz rústica da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo 577 e omisso na Conservatória do Registo Predial, com área total de 2.200,00m2, para efeitos de melhoria das condições de acesso e estacionamento à escola do Refúgio, pelo valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificar o valor da transferência para a Empresa Municipal ICOVI – Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM, no montante de 232.947,30 € (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação EB1 e Jardim de Infância das Cortes do Meio".

Aprovar o Projeto técnico de execução da "Requalificação do Jardim de Infância Ovo Mágico"

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos da Empreitada de Obras de Requalificação do Miradouro dos Piornos, ao abrigo da alínea a) do artigo 297.º e alínea c) do artigo 365.º do CCP e elaborado nos termos do artigo 369.º do citado código, a partir da data da sua consignação a 01/03/2021 até finais de agosto de 2021, altura em que se prevê que cessem as causas que determinam a suspensão

Aprovar prorrogação do prazo de execução em 45 dias da Empreitada de Obras de Reabilitação dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada do Lote 8 ao Lote 15 – Eficiência Energética, bem como a aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro apresentados

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos de Aquisição e instalação de estações para o sistema partilhado da rede de bicicletas elétricas para uso público

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de obras de reconstrução da chaminé industrial da Tinturaria, onde se conclui poder ser recebida

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Conservação do edifício sito na Rua Nova dos Olivais, n.ºs 41 – 43 – Tortosendo

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Conservação no edifício Museu Arte e Cultura – Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Conservação do edifício sito na Rua Nova dos Olivais, n.ºs 41 – 43 – Tortosendo

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Conservação no edifício Museu Arte e Cultura – Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada de Construção de um Muro de Vedação e Alteração de Rede de Águas Pluviais no Cemitério de Vila do Carvalho

Aprovar para a Rua de Santo António - Covilhã:

- que seja avivada a sinalização horizontal de trânsito existente e colocada sinalização vertical de trânsito com a colocação de dois sinais de proibição C14A - Proibição de ultrapassar (Indicação de que é proibida a ultrapassagem de outros veículos que não sejam velocípedes, ciclomotores de duas rodas ou motociclos de duas rodas sem carro lateral. Nota: Este sinal proíbe a ultrapassagem para todos os veículos, no entanto todos os veículos podem ultrapassar se o veículo que está à frente é um veículo de duas rodas sem carro lateral. Se o veículo que está à frente é um ligeiro por exemplo e quem pretende ultrapassar for um motociclo a ultrapassagem continua a ser proibida), dois sinais de proibição C20A - Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha (Indicação do local a partir do qual cessam todas as proibições anteriormente impostas por sinalização aos condutores de veículos em marcha) e a colocação de um painel com os seguintes dizeres "ZONA HABITACIONAL - CIRCULE COM PERCAUÇÃO - ATENÇÃO AOS PEÕES, ACOMPANHADO DO SINAL DE PROIBIÇÃO C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal), conforme peça desenhada em anexo

Aprovar para a Rua do Bairro Novo – Boidobra:

- a colocação de dois sinais verticais de trânsito de cedência de passagem B2 - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (Indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar) e um sinal vertical de trânsito de informação H4 - Via pública sem saída (Indicação de que a via pública não tem saída para

veículos), conforme peça desenha em anexo

Aprovar para a E.M 503 – Vale Formoso:

- que no troço da EM 503 com uma extensão em reta aproximada de 1500.00 m seja colocada sinalização vertical de trânsito de proibição C13 - proibição de exceder a velocidade máxima de 50 quilómetros por hora, 3 unidades e colocação de sinalização horizontal de trânsito a marca rodoviária - M20 - Bandas cromáticas (Alertam para necessidade de praticar velocidades mais reduzidas em determinados locais, constituindo numa sequência de pares de linhas transversais contínuas com espaçamentos degressivos. Podem utilizar-se inscrições no pavimento para transmitir aos utentes indicações úteis, complementando a sinalização vertical, os caracteres e símbolos utilizados nestas inscrições devem ser alongados, por forma a serem facilmente legíveis pelos condutores a que se destinam), mantendo-se toda a restante sinalização vertical de trânsito existente, conforme representado na peça desenhada em anexo

Aprovar para o Largo do Cemitério do Peso:

- que seja colocada a marcação no asfalto de 14 lugares de estacionamento, acompanhada com a colocação de um sinal vertical de trânsito de Zona - G1 - zona de estacionamento autorizado,
- a colocação da marca rodoviária M8A - Linha de paragem STOP (Consiste numa linha transversal contínua e indica o local de paragem obrigatória, imposta por outro meio de sinalização, esta linha pode ser reforçada pela inscrição "STOP" no pavimento quando a paragem seja imposta por sinalização vertical) acompanhada com um sinal vertical de transito, cedência de passagem - B2 - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (Indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar);
- a colocação de sinalização vertical de trânsito de informação um sinal H4 - Via pública sem saída (Indicação de que a via pública não tem saída para veículos), conforme representado no desenho em anexo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o GICC – Teatro das Beiras, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros) para apoio à realização do plano de atividades do ano 2022

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Quarta Parede - Associação de Artes Performativas da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 30.000,00 (trinta mil euros) para apoio à realização do plano de atividades do ano 2022

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a ASTA - Associação de Teatro e Outras Artes, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para apoio à realização do plano de atividades do ano 2022

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a TeatrUBI – Grupo de Teatro da Universidade da Beira Interior, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta euros) para apoio à realização do 25.º Ciclo de Teatro Universitário da Beira Interior

Aprovar a proposta de medidas preventivas, de proteção e apoio, bem como, nos termos da minuta tipo, a celebração de Protocolos de apoio entre o Município da Covilhã e as Associações/IPSS do Concelho, de resposta à atual crise relacionada com a Pandemia – Covid-19, da seguinte forma:

Nome da Instituição	Valor
Centro de Assistência Social do Dominguiso	7 626,21 €
Casa do Menino Jesus	5 387,64 €

Atribuir a habitação municipal sita no Bairro do Cabeço, Bloco 7 – 19-A – 1.º Esq., Tortosendo (T1) ao munícipe Nuno Gabriel Proença Evaristo Gonçalves

Atribuir a habitação municipal sita na Urbanização das Nogueiras, Lote 12, 1.º Dt.º, Teixoso (T2) à munícipe Isabel Maria Almeida Costa

Autorizar a permuta da habitação municipal sita no Bairro do Cabeço, Bloco 18, 13-C, 2º Dto., Tortosendo, (T2) para a Bairro do Cabeço, Bloco 9, 19-C, 2º Esq., Tortosendo, (T3) ao munícipe Miguel Serrano Cardoso

Aprovar a celebração dos contratos-programa de apoio ao associativismo com cada uma das associações concelhias que reúnem as devidas condições, cujos termos obedecem às regras estabelecidas no Regulamento Municipal, de acordo com os quadros infra:

	APOIO À ATIVIDADE REGULAR		
	RESULTADOS DEFINITIVOS		
N.º Contrato Programa	ASSOCIAÇÃO	Montante atribuído	Comprom. n.º
7162021P01	Carvalhense Futebol Clube	1 098,81 €	2021/1013
128992021P02	Associação Caminheiros Rosa Negra	1 246,34 €	2021/1012
54072021P02	Centro Cultural e Desportivo Amigos de Vila de Mouros	5 987,55 €	2021/1014
62662021P01	Núcleo do Futebol Clube do Porto - Dragões da Covilhã	487,76 €	2021/1015
7142021P02	Grupo Recreativo Vitória de Santo António	1 422,93 €	2021/1008

129832021P01	Instinto - Associação Protetora de Animais da Covilhã	2 045,14 €	2021/1007
14152021P01	Academia Sénior da Covilhã	3 775,30 €	2021/1011
130872021P02	TeatrUBI - Associação Cultural	2 666,11 €	2021/1006
109742021P01	Associação de Pais e Encarregados de Educação Escola EB/JI do Refúgio	432,92 €	2021/1026
27302021P01	Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Covilhã	1 369,80 €	2021/1027
133502021P01	Casa do Pessoal da UBI	1 974,00 €	2021/1064
31392021P01	Grupo de Danças e Cantares do Paul	1 076,41 €	2021/1061
6262021P01	Centro Cultural e Desportivo Leões da Floresta	2 258,52 €	2021/1028
111562021P01	Rancho Folclórico e Etnográfico do Refúgio	4 786,50 €	2021/1063
118462021P01	Neverlate - Associação Cultural	704,76 €	2021/1029

	APOIO À ATIVIDADE REGULAR		
	RESULTADOS DEFINITIVOS		
N.º Contrato Programa	**ASSOCIAÇÃO**	**Montante atribuído**	**Comprom. n.º**
	Rancho Folclórico e Etnográfico do Refúgio	1 360,00 €	
137832021P02	Confraria Gastronómica da Cherovia e da Panela no Forno	3 600,00 €	2021/1030
54072021P01	Centro Cultural e Desportivo Amigos de Vila de Mouros	3 770,00 €	2021/1009
31392021P02	Grupo de Danças e Cantares do Paul	840,00 €	2021/1062
128992021P01	Associação Caminheiros Rosa Negra	371,95 €	2021/1010

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 07 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DE RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL NO CONCELHO DA COVILHÃ

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 7 de maio de 2021, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no Concelho da Covilhã, submetendo-o, pelo período de trinta (30) dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no Concelho da Covilhã, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12H30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço info@cm-covilha.pt .

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 13 de maio de 2021,

O Presidente,
Vítor Pereira

(PROJETO)

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal no Município da Covilhã

Nota justificativa

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que instituiu o

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) em vigor, foi alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto. Este último diploma, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, introduziu alterações que se repercutem diretamente na forma de exercício dos poderes tributários que assistem aos municípios. O artigo 15.º daquele Regime, na redação fornecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, estabelece que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º. Esta norma, na redação também dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê a aprovação pela assembleia municipal (sob proposta da câmara municipal), de regulamento contendo os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, de forma a que o ato de reconhecimento do direito à isenção, da competência do órgão executivo do município, esteja sujeito ao estipulado naquele ato normativo. Acrescenta o n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação introduzida pela referida Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que aqueles benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

De entre as receitas municipais, pela relevância que assumem ao nível das isenções a que alude o parágrafo anterior, os impostos não estaduais merecem especial menção, concretamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), e a Derrama, previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 14.º do RFALEI.

Ainda no domínio das isenções e benefícios fiscais deve considerar -se o Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado, na parte em que estabelece o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI). Pode ver -se, nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º daquele Código, que o RFAI constitui um regime de auxílios com finalidade regional, tendo sido aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014. No âmbito dos benefícios fiscais municipais é fixado no artigo 23.º-A que, para além dos benefícios fiscais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI e ou IMT para apoio a investimento realizado na área do Município, traduzindo -se no reconhecimento do interesse do investimento para a região, constituindo, assim, um importante instrumento de política fiscal, à semelhança do que acontece coma derrama, conforme previsão dos n.os 22 e 23.º do artigo 18.º do RFALEI.

Por outro lado, há que atender à norma da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de onde decorre disporem os municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. E, para concretização destas, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, conforme, em sede interpretativa, resulta do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo.

Nestes termos, e no prosseguimento dos princípios gerais da atividade administrativa, mormente, os da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público, o Município da Covilhã procede à regulamentação desta matéria, fixando as condições e regras a que ficam sujeitas as concessões dos benefícios fiscais destinados a apoiar as famílias e o associativismo e a incentivar a reabilitação urbana e a atividade económica do Concelho da Covilhã, contemplando, quanto a este último segmento, não só as estruturas empresariais já sediadas e a laborar no Concelho da Covilhã (incitando a sua manutenção no Concelho), mas também a atração de novos investimentos (Projetos de Investimento de Interesse Municipal).

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas.

Os custos estão indexados às receitas que o Município da Covilhã deixará de receber com as isenções que venham a ser concedidas, pelo que, inexistindo antecedentes e sendo impossível antecipá-las e quantificá-las, não é ainda possível proceder ao respetivo cálculo.

Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas na qualidade do ordenamento do território e urbanismo, na economia local e na qualidade de vida dos munícipes. Porque os incentivos previstos se destinam sobretudo a apoiar as famílias e o associativismo e a incentivar a reabilitação urbana e a atividade económica do Concelho da Covilhã, espera-se que os resultados se traduzam no incremento das operações de reabilitação urbana, num tratamento mais equitativo das famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente, coincidente com o domínio fiscal do proprietário, no reforço de atividades direcionadas ao tecido social (nomeadamente, a crianças, jovens, estratos sociais desfavorecidos e terceira idade), através do apoio às associações que prosseguem fins de caráter cultural, desportivo, recreativo, social e análogos, e ainda no fomento do papel do Município da Covilhã no âmbito do desenvolvimento económico, apoiando as atividades empresariais territoriais mediante incentivos fiscais, desideratos que são impossíveis de quantificar.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de …/…/…, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projeto de Interesse Municipal no Concelho da Covilhã. O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do Município da Covilhã. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar que assiste às autarquias locais, conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e considerando que cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Covilhã, nos termos do disposto na alínea

g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os nos 2 e 9 do artigo 16.º do RFALEI, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projeto de Interesse Municipal no Concelho da Covilhã.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de Projeto de Interesse Municipal no Município da Covilhã é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos nos 2 e 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação fornecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento aprova as condições e estabelece os critérios de reconhecimento das isenções, totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativas aos impostos próprios do Município da Covilhã, designadamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama lançada nos termos do artigo 18.º do RFALEI, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, assim como a outros tributos próprios, como as taxas municipais.

Artigo 3.º
Fins

O presente Regulamento visa incrementar, em condições de transparência e igualdade:

a) O incentivo à reabilitação urbana no Concelho da Covilhã;

b) O incentivo à atividade económica do Concelho da Covilhã;

c) O apoio às famílias do Concelho da Covilhã;

d) O apoio ao associativismo do Concelho da Covilhã.

Artigo 4.º
Condições gerais de acesso

As isenções estabelecidas no presente Regulamento têm como pressuposto prévio de concessão, terem os interessados a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada, respetivamente, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como a sua situação regularizada relativamente a tributos próprios do Município da Covilhã.

CAPÍTULO II
Natureza e tipologia das isenções

Artigo 5.º
Natureza das isenções

As isenções consagradas no presente Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação fornecida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 6.º
Tipos de isenções

As isenções suscetíveis de serem atribuídas revestem as seguintes modalidades:

a) Isenção total ou parcial do IMI, no que concerne à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou que se encontrem localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU);

b) Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou se encontrem localizados em ARU;

c) Isenção total ou parcial da Derrama, que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), cuja taxa é fixada anualmente pelos municípios, ao abrigo e nos termos do artigo 18.º do RFALEI, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

d) Isenção total ou parcial do IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a realização da atividade prevista no Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM);

e) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade prevista no PIIM.

f) Os PIIM aprovados podem beneficiar de isenção total ou parcial das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou outro título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

g) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do Código do IMI (CIMI), aditado pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março.

h) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios afetos e destinados à prossecução dos respetivos fins estatutários das associações de cultura, desporto, recreio, sociais e similares do concelho.

Artigo 7.º
Incentivos à reabilitação urbana

1. Os prédios urbanos ou frações autónomas, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou que se encontrem localizados em ARU podem usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção do IMI por um período de três anos, a contar da data da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, suscetível de renovação, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do IMT relativamente às aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o

adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos, a contar da data da aquisição;
c) Isenção do IMT no âmbito da primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em ARU, também a habitação própria e permanente.
2. A atribuição dos benefícios fiscais referidos no número anterior depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:
a) Serem os edifícios e frações objeto de intervenção de reabilitação promovida ao abrigo e nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), contido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterações posteriores, ou de operações de reabilitação enquadráveis no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.
b) Apresentarem aqueles edifícios e frações, em consequência das intervenções de reabilitação previstas na alínea anterior, um estado de conservação dois níveis acima do anteriormente detido, e terem, no mínimo, um nível Bom, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, assim como o cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na redação fornecida pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.
3. Os benefícios mencionados no n.º 1 não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos nos termos gerais, conforme disposto no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, na redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 8.º
Incentivos à atividade económica

1. As pessoas coletivas sediadas no Concelho da Covilhã e que aqui desenvolvam a sua atividade, podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos previstos no artigo 18.º do RFALEI, desde que cumpram um dos seguintes critérios:
a) Apresentem um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros;
2. Os projetos de investimento que venham a ser classificados como PIIM podem vir a beneficiar da isenção total ou parcial do IMT e do IMI, assim como da isenção ou redução de taxas municipais, nas condições a estabelecer em contrato de concessão de benefícios tributários, designado como Contrato de Incentivo ao Investimento, nos termos constantes da Secção I do Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 9.º
Apoio às famílias

As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:
a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em 20,00 € (vinte euros);
b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo: redução em 40,00 € (quarenta euros);
c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo: redução em 70,00 € (setenta euros).

Artigo 10.º
Apoio ao associativismo

As associações de cultura, desporto, recreio, sociais e similares podem beneficiar da isenção total ou parcial de IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

CAPÍTULO III
Procedimento

Artigo 11.º
Requerimento inicial

1. Os pedidos de isenção relativos aos benefícios fiscais contemplados no artigo 7.º do presente Regulamento efetuam-se mediante preenchimento do requerimento de abertura do processo de reabilitação urbana (conjuntamente com o pedido de licenciamento da operação urbanística ou a comunicação prévia, consoante o caso), entregue no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal da Covilhã juntamente com os documentos necessários para análise e apreciação dos mesmos e que constam do modelo de requerimento a apresentar.
2. As isenções previstas no artigo 9.º do presente Regulamento não carecem de requerimento, sendo a atribuição daqueles benefícios fiscais comunicada anualmente à ATA, pelo Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos.
3. As isenções previstas no n.º 2 do artigo 8.º são requeridas à Câmara Municipal pelo empreendedor nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 27.º do presente Regulamento.
4. O pedido de isenção relativo ao benefício fiscal previsto no artigo 10.º formaliza-se mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por correio eletrónico, correio postal, a entregar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal da Covilhã, até ao dia 30 de junho de cada ano, devendo ser instruído com os documentos elencados no n.º 4 do artigo seguinte.
5. A isenção da derrama, prevista no n.º 1 do artigo 8.º, deve ser requerida à Câmara Municipal até 30 de abril do ano seguinte a que o imposto diz respeito.

Artigo 12.º
Documentos instrutórios

No âmbito da análise e decisão dos pedidos das isenções indicadas no artigo 6.º deste Regulamento, são necessários os seguintes documentos atualizados:
1. Para a isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio e certidão do registo predial, à data da vistoria final realizada pela unidade orgânica da Câmara Municipal com competência para tal.
2. Em caso de renovação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria

por parte da unidade orgânica da Câmara Municipal com competência para tal, visando a confirmação da manutenção das condições estabelecidas no artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento.
3. Relativamente às isenções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago;
4. Certidão do ato constitutivo da associação e respetivos estatutos;
a) Ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais;
b) Caderneta predial do imóvel e certidão (ou código de certidão) permanente do registo predial devidamente atualizada;
c) Demonstração dos fins a que se destina o imóvel e da sua relação com a atividade e fins estatutários;
d) Certidão comprovativa de situação tributária e contributiva regularizada perante o IGFSS e a ATA;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que a associação não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, ainda que com processo pendente, de que cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, designadamente em matéria de licenciamento, de que dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável, e de que mantém os prédios objeto de isenção exclusivamente afetos aos fins estatutários durante o período de isenção reconhecido.
5. O requerimento a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é acompanhado dos documentos adequados a comprovar o volume de negócios, assim como o número de trabalhadores do quadro com contrato de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado.

Artigo 13.º
Gestor do procedimento

1. É da competência do Presidente da Câmara Municipal designar o gestor do procedimento relativo a cada processo, a quem compete:
a) Assegurar o desenvolvimento da tramitação processual;
b) Acompanhar a instrução e o cumprimento dos prazos procedimentais;
c) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
d) Manter o processo devidamente organizado e atualizado, fazendo dele constar, entre outros, os atos administrativos praticados.
2. No caso dos PIIM, o Presidente da Câmara Municipal designa o gestor do projeto, que prossegue as competências discriminadas no n.º 2 do artigo 26.º deste Regulamento.

Artigo 14.º
Apreciação liminar

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
2. No prazo de 15 dias, contados da apresentação do pedido, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho:
a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que as suas omissões e/ou deficiências possam ser supridas ou sanadas;
b) De rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas do presente regulamento.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o interessado é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir e/ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento.
4. Não ocorrendo qualquer uma das situações previstas no n.º 2, presume-se que o pedido se encontra corretamente instruído.

Artigo 15.º
Apreciação dos pedidos

1. A análise dos pedidos deve ser efetuada no prazo de 20 dias, a contar da data da sua apresentação.
2. A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 7.º do presente Regulamento, é efetuada pelo Gabinete de Informação Geográfica e Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal da Covilhã.
3. A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares de que depende a atribuição da isenção indicada no artigo 10.º do presente Regulamento, é realizada pela unidade orgânica flexível que, integrada no Departamento de Educação, Cultura, Ação Social e Desporto, seja a adequada, consoante os fins estatutários da associação em questão.
4. Os pedidos que, após a avaliação técnica e a apreciação referidas nos n.os 2 e 3, reúnam as condições exigidas para a concessão das isenções em causa, são remetidos ao Gabinete de Informação Geográfica e Avaliação Patrimonial, para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

Artigo 16.º
Audiência prévia

1. Terminada a análise dos pedidos, o interessado é ouvido, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sobre o projeto de decisão.
2. Após a audiência dos interessados, podem ser efetuadas diligências complementares que se mostrem convenientes, oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

Artigo 17.º
Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas antes da concessão das isenções fiscais subjetivas relativas ao IMI, no que concerne à fundamentação da decisão de concessão, sendo informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.

Artigo 18.º
Reconhecimento do direito à isenção

1. O reconhecimento do direito às isenções previstas no artigo 6.º cabe à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI.

2. A deliberação de reconhecimento do direito às isenções, devidamente fundamentada nos critérios definidos pelo presente regulamento, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos benefícios fiscais a conceder devidamente quantificados.

Artigo 19.º
Renovação da isenção

À exceção das isenções previstas no n.º 1 do artigo 7.º, as disposições constantes no presente regulamento para a primeira isenção são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à renovação da isenção, desde que o respetivo pedido seja apresentado até 30 de junho.

Secção I
Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Artigo 20.º
Objeto

1. A presente secção contém as regras de classificação de projetos de investimento como Projetos de Investimento de Interesse Municipal, doravante designados por PIIM.
2. Nesta secção são também estabelecidos os termos e as condições da concessão de incentivos fiscais à concretização de tais Projetos no Concelho da Covilhã.

Artigo 21.º
Projetos de Investimento de Interesse Municipal

1. Os PIIM abrangem todos os setores da atividade económica, designadamente de caráter industrial, comercial e de serviços.
2. São candidatáveis à classificação como PIIM as iniciativas empresariais que se traduzam na concretização de um investimento com vista ao desenvolvimento de uma atividade económica que proporcione desenvolvimento sustentável do Concelho da Covilhã, de que resultem nomeadamente:
a) A criação de postos de trabalho;
b) A diversificação do tecido empresarial local;
c) A instalação de processos produtivos inovadores;
d) A afirmação do Concelho da Covilhã no plano económico, quer nacional, quer internacional.

Artigo 22.º
Incentivos

1. Os incentivos ao investimento para concretização de PIIM podem revestir a seguinte natureza:
a) Acompanhamento individualizado e centralização de interlocução com o Município;
b) Apoio na procura de terrenos ou instalações municipais ou privados;
c) Agilização na apreciação dos PIIM e acompanhamento em matéria de licenciamentos;
d) Apoio em matéria de seleção, recrutamento e formação de recursos humanos, nomeadamente em articulação com outras entidades locais;
e) Apoio na divulgação e comercialização dos produtos;
f) Atribuição de benefícios fiscais;
g) Concessão de benefícios em taxas municipais;
h) Benefícios na aquisição de terrenos municipais.
2. Os incentivos ao investimento previstos nas alíneas f) e g) do número anterior só poderão ser atribuídos pelo prazo máximo de 5 anos.
3. Os incentivos ao investimento previstos no n.º 2 do presente artigo são acumuláveis com outros benefícios e apoios previstos na Lei e/ou concedidos por outras entidades estranhas ao Município da Covilhã.
4. Os benefícios referidos na alínea h) do n.º 1 do presente artigo podem traduzir-se na redução do preço a pagar pelo empreendedor ao Município da Covilhã pela aquisição de terrenos que sejam propriedade do Município para instalação do PIIM, nos termos do Regulamento de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Município da Covilhã, publicado no DR, 2.ª série, n.º 193, de 22 de agosto de 2000.

Artigo 23.º
Condições de elegibilidade

1. É condição para a qualificação como PIIM que a entidade promotora apresente, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Encontrar-se legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;
b) Ter a sua situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e ou os Municípios onde exerça a sua atividade;
c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;
d) Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem ter o respetivo processo pendente;
e) Ser passível de cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos.
2. Serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos que, após avaliação e parecer favorável emitido pelos serviços competentes do Município, sejam objeto de deliberação dos órgãos municipais no sentido do reconhecimento do manifesto interesse municipal dos projetos apresentados, no âmbito do presente regulamento.
3. Só serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos de investimento que não estejam concluídos à data de apresentação de candidatura, não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas com o projeto em data anterior à da notificação da aceitação da candidatura.
4. A entidade promotora terá de se comprometer a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da realização integral do investimento.

Artigo 24.º
Processo de candidatura à qualificação como PIIM

1. A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal da Covilhã, em suporte de papel ou por via eletrónica, através de requerimento próprio (conforme Anexo I ao presente Regulamento), acompanhado de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento e de declaração de compromisso de honra em como preenche os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior (Anexo II ao presente Regulamento).
2. Os documentos referidos no número anterior serão acompanhados de Estudo de Viabilidade Económica do

Investimento.
3. Em qualquer momento a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou comprovativo de qualquer declaração sobre a qual surjam dúvidas.
4. A Câmara Municipal da Covilhã, no prazo máximo de 20 dias, procederá à avaliação da candidatura, através da análise dos documentos referidos nos números anteriores, atribuindo a qualificação de PIIM se estiverem preenchidos todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º
Caducidade da candidatura

A aprovação da candidatura a PIIM caduca se, no prazo de 90 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais ou de apoio financeiro.

Artigo 26.º
Gestor do projeto

1. Aprovada pela Câmara Municipal da Covilhã a classificação de PIIM será de imediato nomeado um Gestor do Projeto que, a partir daquela data será o interlocutor do empreendedor em tudo quanto diga respeito ao PIIM.
2. Compete em especial ao Gestor do Projeto:
a) Apoio na procura de terrenos ou instalações;
b) Apoio nos processos de licenciamentos necessários, quer sejam da responsabilidade do Município quer sejam da responsabilidade de outras entidades, competindo-lhe o acompanhamento da tramitação processual do mesmo nos serviços municipais e o apoio na articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento;
c) Apoio e mediação ao empreendedor na sua relação com as entidades locais de apoio ao empreendedorismo e investimento, na busca conjunta das melhores soluções para as suas necessidades;
d) Acompanhamento e apoio ao empreendedor em todo o processo de desenvolvimento do PIIM;
e) Verificação do cumprimento do PIIM, nos termos da candidatura apresentada e aprovada e do contrato previsto no artigo 30.º do presente regulamento, através da análise dos documentos comprovativos de apresentação obrigatória pelo empreendedor, competindo-lhe elaborar relatório semestral que reflita o grau de execução dos objetivos e metas contratualizadas, relatório que há-de ser presente ao órgão executivo do Município e por este à Assembleia Municipal.

Subsecção I
Benefícios tributários

Artigo 27.º
Benefícios fiscais

1. Aos PIIM podem ser concedidos, nos termos da alínea d) do artigo 15.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:
a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a realização da atividade prevista no PIIM;
b) Isenção ou redução do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade prevista no PIIM.
2. O benefício fiscal previsto na alínea b) do número anterior será concedido por um período de 5 anos.
3. Os benefícios fiscais previstos no n.º 1 do presente artigo estão sujeitos à seguinte calendarização:
a) A isenção ou redução do IMT deve ser requerida à Câmara Municipal da Covilhã pelo empreendedor antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de outro contrato que origine a obrigação de liquidação de IMT, de forma a permitir que as decisões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal, sejam comunicadas à administração fiscal a fim de ser emitida a declaração de isenção em data que anteceda a da formalização do contrato;
b) A isenção ou redução do IMI deve ser requerida à Câmara Municipal da Covilhã pelo empreendedor após a aquisição do direito de propriedade para que as decisões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal sejam comunicadas à administração fiscal.
4. O requerimento de concessão de isenção total ou parcial do IMT referido na alínea a) do número anterior será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:
a) Cópia do contrato promessa do negócio a realizar;
b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;
c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;
d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;
e) Declaração sob compromisso de honra em como o projeto empresarial para o qual se solicita apoio será mantido no Concelho da Covilhã durante um período mínimo de 10 anos.
5. O requerimento de concessão de isenção ou redução do IMI referido na alínea b) do n.º 3 do presente artigo será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:
a) Certidão da conservatória do registo predial do prédio objeto do pedido;
b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;
c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;
d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;
e) Declaração sob compromisso de honra em como o projeto empresarial para o qual se solicita apoio será mantido no Concelho da Covilhã durante um período mínimo de 10 anos.

Artigo 28.º
Taxas municipais

1. Os PIIM aprovados podem beneficiar de uma isenção ou redução das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou outro título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, nos termos constantes do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.
2. A isenção ou redução de taxas municipais referida no número anterior será concedida pela Câmara Municipal mediante a outorga do contrato de concessão de apoios ao investimento entre o Município da Covilhã e o empreendedor.

Artigo 29.º
Critérios para a concessão de isenção ou de redução de

impostos ou taxas municipais

1. Os benefícios fiscais e as isenções ou reduções em matéria de taxas municipais previstas nos artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento serão concedidos aos PIIM de acordo com os seguintes fatores:
a) Montante do investimento a realizar - ponderação de 35 %:
i) Igual ou superior a 750.000,00 (euro) - 100 %;
ii) Igual ou superior a 500.000,00 (euro) e inferior a 750.000,00 (euro) - 75 %;
iii) Igual ou superior a 250.000,00 (euro) e inferior a 500.000,00 (euro) - 50 %;
iv) Igual ou superior a 50.000,00 (euro) e inferior a 250.000,00 (euro) - 25 %;
b) Número líquido de postos de trabalho a criar - ponderação de 35 %:
i) Igual ou superior a 50 postos de trabalho - 100 %;
ii) Igual ou superior a 30 e inferior a 50 - 85 %;
iii) Igual ou superior a 10 e inferior a 30 - 70 %;
iv) Igual ou superior a 5 e inferior a 10 - 50 %;
v) Inferior a 5 - 30 %.
c) Prazo de implementação do PIIM - ponderação de 10 %:
i) Superior a 24 meses e inferior a 36 meses - 25 %;
ii) Superior a 12 meses e igual ou inferior a 24 meses - 50 %;
iii) Superior a 6 meses e igual ou inferior a 12 meses - 75 %;
iv) Igual ou inferior a 6 meses - 100 %.
d) Empreendedor com sede no Concelho da Covilhã - 20 %.
2. Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à isenção ou redução de IMT e ou de IMI, o PIIM deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c) do número anterior, sob pena de exclusão.
3. O montante da isenção ou da redução das obrigações fiscais em sede de IMT ou de IMI e em sede de taxas municipais é calculado de acordo com o somatório das pontuações obtidas pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do presente artigo.
4. Para efeitos da bonificação prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo serão considerados os dados constantes da calendarização entregue na fase de candidatura a PIIM.

Artigo 30.º
Contrato de concessão de benefícios tributários

1. A concessão de benefícios tributários será objeto de um contrato a celebrar entre o Município da Covilhã e o empreendedor, designado como contrato de incentivo ao investimento.
2. Do contrato de incentivo ao investimento constarão, para além dos benefícios referidos no número anterior, os direitos e obrigações de ambas as partes, os objetivos e metas a atingir, os prazos de execução, as cláusulas penais.
3. Do contrato de incentivo ao investimento constarão expressamente, ainda, os seguintes deveres dos empreendedores:
a) Manter o projeto empresarial classificado como PIIM no Concelho da Covilhã por um prazo não inferior a 10 anos, a contar da data de celebração do contrato de incentivo ao investimento;
b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os termos das licenças concedidas pelo Município da Covilhã e ou por outras entidades, designadamente organismos do Estado;
c) Fornecer, anualmente, ao Município da Covilhã:
i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social;
ii) Mapas de pessoal;
iii) Balanços e demonstrações de resultados.
d) Fornecer ao Município da Covilhã, sempre que solicitado, e para além dos documentos previstos na alínea anterior, no prazo de 10 dias a contar da receção da solicitação, os documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato de incentivo ao investimento.
4. O contrato de incentivo ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 90 dias, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura a PIIM, sob pena de caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal da Covilhã, por iniciativa sua ou a requerimento do empreendedor, por igual período, sempre que as circunstâncias a isso obriguem.
6. O incumprimento pelo empreendedor da obrigação de celebração do contrato de incentivo ao investimento nos prazos previstos no presente artigo coloca o empreendedor na situação de impossibilidade de apresentação de nova candidatura a PIIM durante o prazo de 2 anos.
7. Qualquer aditamento ou alteração ao contrato de incentivo ao investimento em matéria de isenção ou redução de benefícios fiscais será objeto de deliberação da Assembleia Municipal da Covilhã.
8. Os contratos de incentivo ao investimento, e bem assim qualquer aditamento ou alteração que sobre os mesmos venha a incidir, serão dados a conhecer à Assembleia Municipal da Covilhã com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo que tenha lugar após a sua celebração.

Artigo 31.º
Resolução do contrato

1. Haverá lugar à resolução do contrato de incentivo ao investimento pelo Município da Covilhã nos seguintes casos:
a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável ao empreendedor;
b) Prestação de falsas informações sobre a situação do empreendedor ou viciação dos dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto.
2. No caso de verificação de alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a Câmara Municipal da Covilhã comunicará, por escrito, ao empreendedor, a sua intenção de proceder à resolução do contrato, podendo o empreendedor, querendo, responder por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de receção da declaração de intenção do Município da Covilhã.
3. Analisada a resposta do empreendedor, ou decorrido o prazo para a sua emissão previsto no número anterior, a Câmara Municipal da Covilhã tomará, no prazo de 60 dias, decisão fundamentada, declarando, se for caso disso, a resolução do contrato.

Artigo 32.º
Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios tributários concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas dos respetivos juros compensatórios.
2. Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO IV
Monitorização e transparência

Artigo 33.º
Supervisão

1. A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de monitorizar as condições de concessão das isenções, podendo, a todo o momento, durante o período destas, solicitar informações aos beneficiários.
2. Para efeitos do número anterior, os beneficiários comprometem-se a colaborar e a fornecer todos os elementos solicitados pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 34.º
Fiscalização

Aquando da apreciação do pedido da isenção prevista na alínea e) do artigo 6.º e no artigo 10.º, assim como durante o seu período de duração, a Câmara Municipal da Covilhã pode realizar vistorias ao imóvel no intuito de verificar a existência e a manutenção dos pressupostos que fundamentaram a decisão de reconhecimento.

Artigo 35.º
Caducidade do ato de reconhecimento

1. O ato de reconhecimento das isenções caduca assim que deixem de se verificar os pressupostos que o determinaram.
2. A caducidade prevista no número anterior é declarada pela Câmara Municipal, com base em proposta fundamentada do gestor do procedimento, depois de ouvido o interessado.

Artigo 36.º
Comunicação à ATA

As isenções fiscais que tenham sido objeto de reconhecimento municipal são comunicadas, pelo Gabinete de Informação Geográfica e Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal da Covilhã, à ATA, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 37.º
Comprovativo da isenção do IMT

Para efeitos de operacionalização da isenção do IMT, a Câmara Municipal da Covilhã emite certidão comprovativa do facto.

Artigo 38.º
Divulgação das isenções concedidas

Anualmente, o DFMA da Câmara Municipal elabora e remete para conhecimento da Assembleia Municipal da Covilhã um relatório com os pedidos de isenção concedidos.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 39.º
Outros benefícios

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não prejudicam a aplicação de outros benefícios que se encontrem previstos em regulamento, salvo se da lei decorrer proibição de acumulação.

Artigo 40.º
Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento são contados nos termos do CPA ou da LGT e do CPPT, consoante se trate de matéria administrativa ou fiscal.

Artigo 41.º
Delegação e subdelegação de competências

1. As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 42.º
Regime supletivo

São subsidiariamente aplicáveis ao presente Regulamento, os princípios gerais de direito e demais legislação aplicável em matéria de receitas e poderes tributários e de impostos não estaduais, nomeadamente:
a) O RJAL, contido no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) O RFALEI, estabelecido na Lei n. º73/2013, de 3 de setembro;
c) O EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (republicado pelo DL n.º 108/2008, de 26 de junho);
d) A LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
e) O RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
f) O Regime aplicável à Reabilitação de Edifícios ou Frações Autónomas, estabelecido excecional no DL 95/2019, de 18 de julho;
f) O DL n.º 266-B/2012, de 30 de agosto, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado;
g) DL n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Regime de Certificação e Desempenho Energético dos Edifícios, e posteriores alterações;
h) O CFI, aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31 de outubro;
h) O CIMI, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro;

i) O CIMT, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro;
o) O CPPT, aprovado pelo DL n.º 433/99, de 26 de outubro;
p) O CPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 43.º
Referências legislativas

As normas legais e regulamentares mencionadas no presente Regulamento devem ler-se de acordo com as alterações que forem sendo introduzidas às respetivas redações.

Artigo 44.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal da Covilhã, nos casos em que não possam ser dirimidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação da lei e integração de lacunas.

Artigo 45.º
Foro competente

Eventuais litígios relativos à interpretação e à aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Artigo 46.º
Disposição transitória

As normas deste Regulamento respeitantes aos incentivos à reabilitação urbana aplicam-se aos pedidos de isenção apresentados desde o dia 1 de janeiro de 2019.

Artigo 47.º
Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações e demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

Artigo 48.º
Vigência

1. O presente Regulamento só dispõe para o futuro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. A vigência deste Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão judicial.

ANEXO I
Formulário de Candidatura

1. Denominação ----------, Morada da Sede ----------, Código Postal ----------, Concelho ----------, E-Mail ----------, telefone ----------, Fax ----------, Web-page ----------
2. Início da atividade ----------, CAE ----------, Atividade principal ---------- ,Objeto social ----------
3. Identificação do responsável pela candidatura ----------, Cargo que desempenha----------
E-Mail----------, Telefone ----------
4. Descrição sumária do Projeto ----------

---
5. Montante do Investimento ----------, Início do Investimento ----------, Data da entrada em funcionamento---------- e Número de postos de trabalho a criar----------

Data ---- de ---------- de ----------

Assinatura

ANEXO II
Declaração de Compromisso de Honra

---, na qualidade de ----------, da empresa ----------, com sede em ----------, no Concelho de ----------, com o NIPC----------, declara sob compromisso de honra:
Que se encontra legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;
Que tem a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e os Municípios onde exerça a sua atividade;
Que dispõe de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;
Que não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
Que pode cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos;
Que se compromete a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, a manter os novos postos de trabalho

criados no âmbito do PIIM, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos, contados da data da realização integral do investimento;
Que o investimento não se encontra concluído à data da apresentação da candidatura;
Que fornecerá, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos solicitados pela Câmara Municipal da Covilhã, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
Que tomou conhecimento e aceita os termos e condições do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município da Covilhã.

Data: ----------, ---- de ---------- de ----------

Assinatura(s)

Siglas

ARU - Área de Reabilitação Urbana
ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira
CFI - Código Fiscal do investimento
CIMI - Código do imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT - Código do imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
CMC - Câmara Municipal da Covilhã
CPA - Código do Procedimento Administrativo
CPPT - Código de Procedimento e de Processo Tributário
EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, pelo
IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
LGT - Lei Geral Tributária
RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais
RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Quinta-feira, 6 de maio de 2021 Número 88

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 6002/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã
NIPC: 505330768
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos
Endereço: Praça do Municipio
Código postal: 6200 151
Localidade: Covilhã
País: PORTUGAL
NUT III: PT16J
Distrito: Castelo Branco
Concelho: Covilhã
Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso
Telefone: 275330600
Fax: 275330633
Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt
Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO
Designação do contrato: Concurso público para a empreitada de obras de implantação da ciclovia da rede ciclavel da Cidade da Covilhã - Alameda Europa
Descrição sucinta do objeto do contrato: Trabalhos de construção civil (demolições, pavimentos, aplicação de guias e lancis, zonas verdes e arvores, sinalização luminosa,

sinalização horizontal/vertical, e diversos), conforme mapa de quantidades
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 310000.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45233162

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS
Referência interna: DFMA/DOP_59/2021
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
País: PORTUGAL
NUT III: PT16J
Distrito: Castelo Branco
Concelho: Covilhã
Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso
6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Prazo: Dias
240 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional
Sim
Tipo:
Alvará de empreiteiro de obras públicas
Descrição:
O adjudicatário deverá ser titular de alvará de empreiteiro de obras públicas, contendo a 1ª subcategoria da 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da obra
e as 8ª, 9ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria, a 17ª subcategoria da 4ª categoria e a 1ª e 2ª subcategorias da 5ª categoria, em classes correspondentes ao valor dos trabalhos a que dizem respeito.

7.2 - Informação sobre contratos reservados
O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Municipio

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (https://community.vortal.biz/sts/Login)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 20 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia técnica da proposta (40%) / Prazo de execução (10%)

Ponderação: 50 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço proposto

Ponderação: 50 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Municipio

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2021/05/06

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:
Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO
Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414209388

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Quinta-feira, 13 de maio de 2021 Número 93

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 6334/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã
NIPC: 505330768
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos
Endereço: Praça do Município
Código postal: 6200 151
Localidade: Covilhã
País: PORTUGAL
NUT III: PT16J
Distrito: Castelo Branco
Concelho: Covilhã
Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso
Telefone: 275330600
Fax: 275330622
Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt
Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO
Designação do contrato: Concurso Publico para a Empreitada de obras do caminho do Porsim - trabalhos de pavimentação, sinalização de trânsito horizontal e vertical e guardas de segurança
Descrição sucinta do objeto do contrato: Trabalhos de construção civil (pavimento de

estrada, marcação e equipamentos de sinalização horizontal e vertical e guardas de segurança), conforme mapa de quantidades.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 320000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45233120

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: DFMA/DOP_74/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Freguesia de São Jorge da Beira

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

120 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Alvará de empreiteiro de obras publicas

Descrição:

O adjudicatário deverá ser titular de alvará de empreiteiro de obras publicas contendo a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (https://community.vortal.biz/sts/Login)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 20 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 50 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço Proposto

Ponderação: 50 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275300633

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2021/05/13

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:
Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO
Nome: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414229702

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Publicidade das deliberações - Artigo 56.º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/04/28	DES	DEFERIDO	1580/21	2021/04/22	54/16	COVIALIMENTAR, LDA. ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 20 TORTOSENDO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 77 CONSTRUÇÃO D PAVILHÃO INDUSTRIAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS. TORTOSENDO	Pedido de isenção das taxas de autorização de utilização.
2021/04/28	DES	DEFERIDO	1668/21	2021/04/28	11282	ANTÓNIO VENÂNCIO LEÃO	RUA PASTORES DAS CORTES, N.º 40 LEGALIZAÇÃO MORADIA - PP 60DIAS CORTES DO MEIO	Prorrogação para dar cumprimento à notificação.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	711/21	2021/02/25	524/99	MARIA LURDES JESUS ANTUNES SANTOS RUA COMENDADOR CAMPOS MELO N.º 29 - 1.º DT.º	RUA FERNANDO BRAGA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO BIFAMILIAR UNHAIS DA SERRA	Projeto de arquitetura.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	1581/21	2021/04/22	54/16	COVIALIMENTAR, LDA. ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 20 TORTOSENDO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 77 CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL TORTOSENDO	Autorização de utilização.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	1586/21	2021/04/22	319/15	SOCIEDADE AGRÍCOLA DO RIO VELHO, LDA. LUGAR DO GINJAL	QUINTA DA BARRANCA RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO - PRORROGAÇÃO (9 MESES) ORJAIS	Prorrogação de prazo para acabemento da obra.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	1666/21	2021/04/28	341/16	VARZEU INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A. APARTADO 470 COVILHÃ E CANHOSO	RUA DO BATORÉU E RUA FERNÃO PENTEADO, COVILHÃ PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO, PELO PRAZO DE 135 DIAS COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	1644/21	2021/04/27	144/20	MARIA FERNANDA OLIVEIRA CARROLA MEIRELES CALÇADA DAS PONTES, 26 - 1.º	AV. VIRIATO, N.º 117 E 119 DIGNE MANDAR REDUZIR PARA 50% O VALOR DAS TAXAS E COMPENSAÇÕES RELATIVAS À OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA TORTOSENDO	Pedido de isenção de 50% das taxas referente a ocupação de via pública.
2021/04/29	DES	DEFERIDO	1635/21	2021/04/26	80/20	JOÃO PAULO ABRANTES GODINHO RUA DE SÃO JOÃO, N.º 13 PESO E VALES DO RIO	RUA VALE DE ILHOS CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR PESO E VALES DO RIO	Projeto das especialidades.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1643/21	2021/04/27	395/05	FÁBRICA DE MÓVEIS MARTINS IMOBILIÁRIA II, LDA. SÍTIO DA LAGARIÇA - NÓ DE ACESSO A 23 - VIA FUNDÃO SUL	RUA DAS LAGOAS, N.ºS 3 E 5 E TRAVESSA DA RUA DA OLIVOSA, N.ºS 8 E 10/QUINTA DA ARREPIADA, LOTE N.º 4, COVILHÃ EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (25 FOGOS) - SUBSTITUIÇÃO DO TERMO COVILHÃ E CANHOSO	Alterações no decurso da obra.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1696/21	2021/04/29	485/99	MIGUEL JOSÉ JESUS LOPES BERNARDO TRAVESSA QUINTA DAS FERREIRAS BOIDOBRA	QUINTA DAS FERREIRAS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - 90 DIAS BOIDOBRA	Prorrogação de prazo.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1689/21	2021/04/29	124/16	CARLOS MANUEL ANTUNES PAIS LOT. RIBEIRO NEGRO, LT.5 SÃO MARTINHO	LOTEAMENTO DO RIBEIRO NEGRO LEGALIZAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 102-A DO RJUE COVILHÃ E CANHOSO	Legalização.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1660/21	2021/04/28	98/20	JOSÉ LUÍS SALCEDAS MARQUES AVENIDA SÃO SALVADOR, N.º 17 TEIXOSO E SARZEDO	BECO DAS OLIVEIRAS, N.º 3, BORRALHEIRA, TEIXOSO EDIFÍICIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO (GARAGEM) E MUROS DE VEDAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de licenciamento.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1680/21	2021/04/29	24222	MANUEL DOMINGUES SILVA BAIRRO DA AMOREIRA, 74, 1.º	BAIRRO DA AMOREIRA, N.ºS 72 E 74, COVILHÃ LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DESTINADA A ESTACIONAMENTO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2021/04/30	DES	DEFERIDO	1697/21	2021/04/29	39/19	HUGO ALEXANDRE SILVA PINTO AVENIDA DA ANIL, LOTE 17, 5.º B	QUINTA NOVA DO REFÚGIO, LOTE 11 CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR BOIDOBRA	Autorização de utilização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/05/03	DES	DEFERIDO	1682/21	2021/04/29	50/18	LOGICAL MOUNTAIN, LDA. LOTEAMENTO RIBEIRO NEGRO - QUINTA DAS POLDRAS, LOTE 3	RUA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.ºS 68 A 78 LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UM EDF. DE UTILIZAÇÃO MISTA - REDUÇÃO DE 50% TAXAS DE CONST. COVILHÃ E CANHOSO"	Redução de 50% taxas de prorrogação do prazo de construção –aru
2021/05/03	DES	DEFERIDO	1656/21	2021/04/28	161/20	FRANCISCO GOMES FERREIRA AV. DE SANTIAGO, LOTE E, BAIRRO DO CABEÇO TORTOSENDO	AVENIDA DE SÃO TIAGO, LOTE E, DT.º, BAIRRO DO CABEÇO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TORTOSENDO	Pedido de legalização.
2021/05/03	DES	DEFERIDO	1703/21	2021/04/30	79/20	LUÍS JÚLIO BRITO DIAS LARGO DA ESTAÇÃO, LOTE 17, 2.º ESQ.º COVILHÃ E CANHOSO	PONTE TERRA, LOTE D40 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Projeto das especialidades.
2021/05/03	DES	INDEFERIDO	995/21	2021/03/16	90/21DIV	BESTYELLOW - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA. AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, 19, 4.º, SALA B	CORREDOURA DE CIMA, LOTE 13 (RUA MIRADOURO DO RODRIGO) CERTIDÃO COMPROVATIVA DA RECEÇÃO PROVISÓRIA OU EXISTÊNCIA DE CAUÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Certidão comprovativa da receção provisória ou existência de caução.
2021/05/03	DES	DEFERIDO	1720/21	2021/05/03	48/12	MARIA TERESA MARQUES MAIO QUINTA DAS GOUVEIAS - SÍTIO DO BALEIZÃO ORJAIS	QUINTA DAS GOUVEIAS, SÍTIO DO BALEIZÃO AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MORA DIA UNIFAMILIAR E ARRUMOS ORJAIS	Prorrogação de prazo.
2021/05/05	DES	DEFERIDO	1716/21	2021/05/03	59/19	JOÃO ALBERTO MORGADO MOGAS DIAS COSTA RUA DA AMOREIRA - SÍTIO DA ÁGUA ALTA, N.º 11 - A COVILHÃ E CANHOSO	RUA DA AMOREIRA, SÍTIO DA ÁGUA ALTA, LOTE 10 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Técnico responsável pelo projeto de arquitetura.
2021/05/05	DES	DEFERIDO	1604/21	2021/04/23	101/97	CONSTRUÇÕES ANTÓNIO ALVES E FILHOS, LDA. RUA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 7 COVILHÃ E CANHOSO	QUINTA DE SANTO ANTÓNIO LOTE "A", COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - OBRAS ISENTAS DE LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2021/05/05	DES	DEFERIDO	1541/21	2021/04/20	79/21DIV	JORGE MIGUEL LEITÃO RODRIGUES AVENIDA DA ANIL, N.º 17 - 1.º A	RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA N.º 247 COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2021/05/05	DES	DEFERIDO	1606/21	2021/04/23	149/19	EDGAR MANUEL DOS SANTOS SOLANO RUA JOÃO MENDES ALÇADA PAIVA, 21	ESCADAS DO CASTELO, N.ºS 4, 6 E 8 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, (2.ª PRORROGAÇÃO) COVILHÃ E CANHOSO	2.ª prorrogação de alvará de construção.
2021/05/06	DES	DEFERIDO	521/21	2021/02/10	261/17	GAVETA BOE'MIA, LDA RUA RUI FALEIRO, N.º 58	RUA COMENDADOR MARCELINO N.ºS 31 - 37, COVILHÃ ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção em 50% do valor.
2021/05/06	DES	DEFERIDO	519/21	2021/02/10	261/17	GAVETA BOE'MIA, LDA. RUA RUY FALEIRO, N.º 58	RUA COMENDADOR MARCELINO N.ºS 31 - 37, COVILHÃ ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES NO DECORRER DA OBRA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de taxas em 50% do valor.
2021/05/06	DES	INDEFERIDO	1469/21	2021/04/15	136/03	ANTÓNIO JOSÉ RAMOS SARDINHA RUA MELO E SOUSA - ESTORIL GARDEN. AP. 161	TRAVESSA DA TRAPA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ED. INDUSTRIAL PARA ALTERAÇÃO DE USO PARA HABITAÇÃO CONCEIÇÃO	Indeferido.
2021/05/06	DES	DEFERIDO	1768/21	2021/05/05	450/05	LEONEL ANTÓNIO PORTELA AVENIDA ALMEIDA GARRETT, N.º 16 TORTOSENDO	RUA DO CABO DA ALDEIA, N.º 19 RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO TORTOSENDO	Autorização de utilização.

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.